



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18º GP/SCR nº 797/2020 para aprimorar a redação de alguns dispositivos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a redação de alguns dispositivos da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 797/2020;

CONSIDERANDO que a vedação de gravação das audiências iniciais e de instrução, determinada por força do princípio da confidencialidade, não se compatibiliza com sua transmissão simultânea,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 3º, o *caput* do art. 4º e o § 3º do art. 9º da Portaria TRT 18º GP/SCR nº 797/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Para viabilizar a realização de audiência por videoconferência, a petição inicial deverá conter as informações necessárias para a intimação do autor por meio eletrônico confiável e seguro (endereço eletrônico ou aplicativo de mensagem), bem como a declaração de possuir condições técnicas para realização das audiências por videoconferência.

§ 1º A notificação da parte demandada será feita preferencialmente pela via postal.

.....

§ 3º A notificação da parte demandada deverá conter usuário e senha para acesso aos autos respectivos, vedada, na hipótese do § 2º, a inserção de links de redirecionamento ou anexos”.

“Art. 4º Uma vez notificada, a parte demandada deverá declarar, no prazo de 5 (cinco) dias, se dispõe dos meios necessários para participar da audiência por videoconferência, informando, em caso positivo, meio eletrônico de contato para eventuais notificações, intimações e envio de link para realização de audiências.

.....”

“Art. 9º

.....

§ 3º Fica vedada a gravação, pelo sistema Google Meet, e a transmissão ao vivo das audiências iniciais e de conciliação, em atendimento ao Princípio da Confidencialidade (art. 12, § 4º, c/c art. 1º, I, do Anexo III, ambos da Resolução 125/CNJ e art. 7º, § 9º, parte final, da Resolução 174/CSJT).

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL